CONTRATO Nº 033/2023 – COPEL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ**, ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **DANIEL ALVES MIRANDA – ME.**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Doruteu José Pereira, 248, CNPJ sob n°.01.613.513/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **MÁRCIO NEIVA MARTINS**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF de n.° 536.865.863-04 e do RG n.° 1.095.003/SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Avelino Pereira de Sá, s/n, Centro, Porto Alegre do Piauí, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DANIEL ALVES MIRANDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.461.850/0001-52, estabelecida na cidade de Teresina – PI, na Rua Estudante Charles Dellano Moura, n° 4351, Bairro Morada Nova, neste ato representada pelo senhor **DANIEL ALVES MIRANDA**, CPF n° 020.563.083-98, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si Contrato regido pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Parque Infantil/Playground para a Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Documentos Integrantes

Integra ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Ordem de Fornecimento que autoriza a dispensa de licitação (Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21) e a proposta da CONTRATADA, tudo constante da Dispensa de Procedimento Licitatório – DPL nº 005/2023 e Processo Administrativo nº 021/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Recursos

As despesas decorrentes deste Contrato correrão às expensas de recursos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratante

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições dessa Dispensa de Licitação, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei 14.133/21.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

o) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

p) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

q) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

r) Fornecer os produtos mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

s) Empregar mão-de-obra especializada e produtos em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

t) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, com duração até **31/12/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Dos Encargos

A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, bem como outros relacionados aos serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA OITAVA: Do Responsável

O responsável legal da CONTRATADA será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta da Contratada, cabendo-lhes manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA: Do Preço e da Forma de Pagamento

O valor ajustado para o fornecimento é de **R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

I - A CONTRATANTE pagará, através de transferência bancária, com apresentação da Nota Fiscal, no fornecimento dos produtos e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pela CONTRATANTE.

II - O pagamento dos fornecimentos será efetuado, após apresentação pela CONTRATADA, da fatura, cujos fornecimentos deverão ser atestados pela CONTRATANTE.

III - O pagamento devido à CONTRATADA considerar-se-á feito de pleno direito, quando o valor respectivo seja transferido para a **Conta Corrente nº 107074-6**, mantida pela CONTRATADA junto ao **Banco do Brasil, Agência 1640-3,** valendo a CONTRATANTE como comprovante de pagamento e como instrumento de quitação, o recibo da transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajustamento

Os preços para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Rescisão

A critério exclusivo da CONTRATANTE ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido no todo ou em parte, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos produtos realmente entregues, ou ainda se a CONTRATADA:

I – Deixar de cumprir os prazos estipulados neste Contrato;
II – Ceder ou transferir no todo ou em parte, os fornecimentos contratados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
III – Deixar de cumprir ordem da Fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Multas

A CONTRATANTE estabelecerá multas à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, no início dos fornecimentos;
II – De 1% (um por cento) do valor do Contrato, quando os fornecimentos não tiverem o andamento conveniente;
III – De 2% (dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na conclusão dos fornecimentos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo Segundo – As multas serão dispensadas no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o andamento dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Comunicações entre as Partes

As comunicações entre os pactuantes, em qualquer fase do Contrato, só produzirão efeitos legais se forem processadas, por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação. Não serão consideradas comunicações verbais.

PREFEITURA PORTO ALEGRE - PI
FOLHA 10
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Foro

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da Comarca da cidade de Marcos Parente, do Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente Contrato, desde que não tenha sido possível fazê-lo prévia e amigavelmente.

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Porto Alegre do Piauí (PI), 09 de março de 2023.

Márcio Neiva Martins
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daniel Alves Miranda
DANIEL ALVES MIRANDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. José Wanderson Rocha dos Reis CPF 064.340.913-15
2. Eliane Guimarães Rocha CPF 025.768.753-00